

## PORTARIA SP Nº 2092/2026

### **Dispõe sobre a criação do Conselho Editorial do Corecon-SP e estabelece normas, critérios e padrões técnicos para a publicação de artigos e textos**

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP (Corecon-SP), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a importância da produção intelectual para o fortalecimento da ciência econômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar qualidade, rigor técnico, pluralidade e ética nas publicações institucionais do Corecon-SP bem como a promoção do debate econômico qualificado;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir o Conselho Editorial do Corecon-SP, órgão de caráter consultivo responsável pela análise e seleção de artigos e textos a serem publicados nos canais oficiais da entidade.

Parágrafo Único: O Conselho Editorial atuará de forma independente, seguindo critérios de relevância, rigor técnico e originalidade estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** – O Conselho Editorial será composto por 3 (três) Conselheiros designados pela Presidência do Corecon-SP com reconhecida experiência técnica e/ou acadêmica.

§1º O mandato será de 01 ano, permitida recondução.

§2º A participação será considerada função institucional não remunerada.

§3º Os membros do Conselho Editorial deverão se declarar impedidos de avaliar textos de sua própria autoria ou com conflito de interesse.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Editorial:

I – avaliar e selecionar artigos, documentos e conteúdos a serem publicados nos canais institucionais do Corecon-SP;

II – zelar pela qualidade técnica, ética e relevância das publicações, promovendo conteúdos que reflitam a missão e os valores da instituição bem como da profissão;

III – recomendar ajustes ou exclusão de conteúdos que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos

IV – Revisar conteúdos que envolvam posicionamentos institucionais ou temas sensíveis;

V – estabelecer diretrizes editoriais complementares;

VI - avaliar a originalidade, coerência argumentativa e precisão das informações; assim como, padrões éticos e linguagem adequada

§ 1º – Documentos gerados integralmente por ferramentas de Inteligência Artificial serão automaticamente descartados.

§ 2º – O envio do material não garante publicação automática; a decisão final cabe ao Conselho Editorial, conforme critérios de relevância, atualidade e oportunidade institucional.

**Art. 4º** - Os conteúdos e opiniões expressos nos documentos são de exclusiva responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente o posicionamento institucional ou o endosso do Corecon-SP sobre os temas abordados.

Parágrafo único: Documentos de opinião devem conter uma cláusula de isenção informando que o conteúdo reflete exclusivamente o ponto de vista do autor e não a posição institucional da autarquia, exceto quando indicado como nota oficial.

**Art. 5º** - Os textos submetidos deverão:

I – possuir conteúdo de natureza econômica: os textos devem apresentar análises fundamentadas sobre o cenário brasileiro ou internacional.

II – relevância: o tema deve ser de alto interesse para a classe dos economistas e para a sociedade em geral.

III – os textos devem pautar-se pelo caráter imparcial, ético, não partidário e não ofensivo. Não serão admitidos textos com viés político-partidário, ataques pessoais ou vocabulário inadequado.

IV – ser original, devidamente referenciado e não infringir direitos autorais;

V – observar critérios de clareza, objetividade e rigor técnico;

VI – estar em conformidade com as normas éticas e de conduta profissional do Corecon-SP;

VI – não veicular informações que possam comprometer a credibilidade ou a imagem da instituição;

VII- ser submetidos à revisão e aprovação prévia pelo Conselho Editorial antes da publicação.

**Art. 6º** - Os artigos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – entre 3.000 e 4.500 caracteres (contando os espaços);

II – título com até 70 caracteres;

III – minibiografia do autor com no máximo três linhas ao final do documento.

**Art. 7º** - Para submeter artigos, é obrigatória a identificação completa do autor observando-se os seguintes critérios:

§ 1º - Os artigos deverão ser de autoria de Economistas devidamente registrados e em situação regular perante o Corecon de sua respectiva jurisdição.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante crivo e aprovação do Conselho Editorial, poderão ser admitidos textos de profissionais de outras áreas que detenham notório saber sobre o tema abordado e, desde que estejam devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

§ 3º - Não haverá colunistas permanentes, sendo a seleção feita por mérito editorial, as publicações são rotativas e avaliadas individualmente pelo Conselho Editorial.

§ 4º - O envio não garante publicação.

§ 5º - O Corecon-SP poderá recusar textos mediante decisão justificada do Conselho editorial.

**Art. 8º** - O uso de ferramentas de apoio à escrita, incluindo inteligência artificial, deve respeitar a autoria intelectual do texto.

Parágrafo único. O autor é integralmente responsável pelo conteúdo, originalidade e veracidade das informações apresentadas.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

São Paulo, *data da assinatura digital*.

**Haroldo da Silva**



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva, Presidente**, em 25/03/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0211636** e o código CRC **77A68AD3**.

---